



Protocolado às fls. 13 do livro próprio  
às 16:30 h. Data: 03/03/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 663, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 22/02/2022  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Concede revisões gerais anuais que menciona; retifica os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais diante da ausência de concessão e aplicação de revisões gerais anuais (recomposições) na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Ficam concedidas, sem efeito financeiro retroativo, as seguintes revisões gerais anuais sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados por meio da Lei Municipal n.º 450, de 3 de julho de 2012, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, cujas recomposições, por lapso manifesto, não foram concedidas anteriormente ou foram concedidas sem cobertura legal:

I – **6,22%** (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de janeiro a dezembro de 2014, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, confirmando-se o disposto na Lei Municipal n.º 538, de 15 de dezembro de 2015, que concedeu a recomposição aos precitados agentes políticos, porém o percentual não fora aplicado;

II – **11,28%** (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de janeiro a dezembro de 2015, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que representa idêntico percentual que recompôs a remuneração dos servidores públicos municipais decorrente da Lei Municipal n.º 541, de 25 de maio de 2016;

III – **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de janeiro a dezembro de 2016, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que representa idêntico percentual que recompôs a remuneração dos servidores públicos municipais decorrente da Lei Municipal n.º 548, de 22 de março de 2017;

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)



(Fls. 2 da Lei n.º 663, de 22/2/2022)

IV – **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de janeiro a dezembro de 2018, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, convalidando-se esse percentual já aplicado, erroneamente, com base na Lei Municipal n.º 582, de 9 de julho de 2019, que, à época, foi destinada à recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais decorrente da Lei Municipal n.º 582, de 9 de julho de 2019;

V – **4,7%** (quatro inteiros e sete décimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de janeiro a dezembro de 2019, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que representa idêntico percentual que recompôs a remuneração dos servidores públicos municipais decorrente da Lei Municipal n.º 590, de 1º de abril de 2020; e

VI – **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2021, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que representa idêntico percentual que recompôs a remuneração dos servidores públicos municipais decorrente da Lei Municipal n.º 660, de 14 de dezembro de 2021 c/c o disposto no Decreto Municipal n.º 1.661, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais de recomposições decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, e consideradas as revisões gerais já aplicadas anteriormente (**5,56%** oriundo da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2014; **2,94%** oriundo da Lei Municipal n.º 565, de 17 de maio de 2018; **3,43%** oriundo da Lei Municipal n.º 582, de 9 de julho de 2019 e **4,52%** oriundo da Lei Municipal n.º 638, de 15 de junho de 2021), os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal n.º 450, de 2012, ficam retificados, passando a vigorar, a partir de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I – Prefeito: R\$ 17.905,80 (dezesete mil novecentos e cinco reais e oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.673,91 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos); e

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro   
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 663, de 22/2/2022)

III – Secretários Municipais: R\$ 5.457,01 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavos).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo somente serão recompostos, por meio de lei específica, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2022, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Formoso, 22 de fevereiro de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais  
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

